

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA A PREFERÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE ASSENTOS PARA MULHERES QUE VIAJAM DESACOMPANHADAS EM ÔNIBUS		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/08/2024 13:53:00	Data da assinatura:	05/08/2024 13:53:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
05/08/2024

DETERMINA A PREFERÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE ASSENTOS PARA MULHERES QUE VIAJAM DESACOMPANHADAS EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a preferência de acomodação para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais em poltronas ao lado, vizinhas ou em espaço dividido com outras mulheres.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de acomodação de mulheres desacompanhadas em poltronas localizadas ao lado de outra mulher, no ato da aquisição da passagem, durante o embarque ou ao longo da viagem, deve-se permitir a mudança de poltrona, em colaboração com outros passageiros e, se necessário, mediado pela própria empresa de transporte.

§ 2º Os assentos preferenciais já existentes, definidos e regulamentados em lei, deverão ser devidamente preservados, de acordo com sua finalidade, não havendo nenhum desvio em razão desta lei.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo coibir os atos de abuso e violência sexual contra mulheres no interior de transportes coletivos intermunicipais, principalmente em viagens de longa duração.

Art. 3º Antes do início da viagem, os passageiros devem ser informados sobre as disposições dessa legislação, bem como da tipificação da importunação sexual e demais condutas criminosas de natureza sexual, com referência à interrupção da viagem e acionamento de força policial em hipótese da ocorrência de crime.

Art. 4º As disposições dessa Lei devem ser fixadas em painel de avisos existente no interior dos veículos de transporte coletivo, bem como em local visível dos guichês de venda de passagens das empresas de transporte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo primordial garantir a segurança e o bem-estar das mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais. A determinação de preferência de assentos para mulheres desacompanhadas visa criar um ambiente mais seguro e acolhedor durante as viagens, principalmente em trajetos de longa duração.

A necessidade desta medida se justifica pela frequente ocorrência de casos de importunação e violência sexual em transportes coletivos. Muitas mulheres relatam situações de desconforto e insegurança ao viajar sozinhas, o que evidencia a urgência de medidas que garantam sua proteção e dignidade.

A proposta de permitir que mulheres desacompanhadas tenham a preferência por assentos ao lado de outras mulheres busca minimizar as oportunidades para que atos de violência ocorram. Ao favorecer a proximidade entre mulheres, cria-se um ambiente mais solidário e vigilante, dificultando a ação de agressores e proporcionando maior tranquilidade às passageiras.

Ademais, a permissão para a mudança de poltrona, mediada pela empresa de transporte, em casos onde não seja possível acomodar inicialmente as mulheres desacompanhadas conforme o estipulado, assegura a flexibilidade e a efetividade da medida, adaptando-se às circunstâncias específicas de cada viagem.

A divulgação das disposições desta lei antes do início da viagem e nos veículos e guichês de venda de passagens é uma ação educativa que reforça a importância da segurança das mulheres e informa todos os passageiros sobre as medidas de proteção e as consequências legais para atos de importunação e violência sexual. Esta comunicação clara e direta tem um papel preventivo, ao mesmo tempo que empodera as mulheres com conhecimento sobre seus direitos e os procedimentos a seguir em caso de abuso.

A fixação das disposições em painéis de avisos nos veículos e pontos de venda de passagens serve como um lembrete constante da política de proteção às mulheres e demonstra o compromisso das empresas de transporte com a segurança de suas passageiras.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é uma resposta necessária e urgente à demanda por maior segurança no transporte coletivo intermunicipal. Assegurar que as mulheres possam viajar com mais tranquilidade e proteção é um passo importante na promoção de um ambiente mais seguro e igualitário para todos. Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta medida, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos e da segurança das mulheres cearenses.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romeu Aldigueri". The signature is fluid and cursive, with the first name "Romeu" and the last name "Aldigueri" clearly distinguishable.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)